

TERMO DE CONTRATO Nº 057/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA**, e o Sr. **ANTONIO ALTEMAR S SILVA**, na forma abaixo:

Aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, com sede na Av. Conselheiro Ruy Barbosa, nº 177, Centro, CEP: 69.100-084, Itacoatiara, inscrito no CNPJ sob o nº **13.639.469/0001-17**, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Itacoatiara, conforme Decreto Municipal nº 663, de 02 de dezembro de 2021, Senhora **FRANCIELI DOS SANTOS LIMA SANTIAGO**, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade nº 2328424-2 e inscrita no CPF sob o nº 905.251.322-87, residente e domiciliada à Rua Acácio Leite, nº 3021, casa nº 12, Bairro Araújo Costa, Itacoatiara, CEP 69.101-251, e o Sr. **ANTONIO ALTEMAR S SILVA**, daqui por diante denominado **LOCADOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1415661-0 e inscrito no portador do CPF nº 826.249.172-68, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2353/2023, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força deste Contrato a **LOCADORA** obriga-se a disponibilizar ao **LOCATÁRIO** um imóvel situado a Rua Brasil, 364, Vila de Lindóia, para suporte de atendimento provisório da UBS Francisco Ferreira Athayde para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do **LOCATÁRIO**, ao qual competirá acompanhar a sua execução, assim como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência.

Parágrafo Primeiro: O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro: A **LOCADORA** poderá indicar um representante para assisti-lo na execução do Contrato, desde que, munido de Termo de Procuração assegurando tal direito.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas neste Contrato.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Constituem-se obrigações e responsabilidades do Locatário, pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo e na forma estipulado neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ficarão a cargo do LOCATÁRIO todas as prerrogativas descritas no Art. 23, da Lei nº 8.245/91, bem como as despesas referentes ao pagamento de telefone, luz, gás, água e esgoto, bem como pelas despesas ordinárias que recaírem sob o imóvel ora locado, quais sejam, pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum, de acordo como art. 23, VIII e §1º, “g”, da Lei 8.245/91.

Parágrafo Segundo: O LOCATÁRIO fica autorizado a dar destinação que desejar ao imóvel, desde que a atividade siga o mesmo objeto do Contrato ora locado, não podendo o mesmo realizar obra, benfeitoria ou instalação sem prévia autorização da LOCADORA.

Parágrafo Terceiro: O LOCATÁRIO fica autorizado a transferir para o nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, as contas de luz e água junto aos órgãos competentes, obrigando-se a pagá-la na data de seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela perfeita e fiel execução aqui pactuados, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pagará a LOCADORA o valor mensal de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Parágrafo Primeiro: O aluguel mensal acima pactuado entre as partes será reajustado pelo IGPM-FGV (Índice Geral de preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), de acordo com a periodicidade legal, na falta deste, fica determinado que o reajuste seja feito de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DO RECURSO

As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.072 – Operacionalizações das Ações Básicas de Saúde. Natureza da Despesa:

3.3.90.36.00.00.00.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Fonte: 621. Ficha: 6.

No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, a contar de **13 de junho de 2023**, podendo ser prorrogado por meio de aditivo se assim as partes pactuarem.

Jaime

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

Com base no art. 62, §3º e art.58, I e II, ambos da Lei nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade do interesse público a que se destina, sendo sempre assegurado a LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II) Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente pelos motivos a seguir:
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
 - b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que faz a intermediação do presente ajuste;
 - c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido pelo LOCATÁRIO, de comum acordo com a LOCADORA, a qualquer tempo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante Termo de Distrato, em conformidade com o art. 58, II e art. 79, II, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou através de uma das formas prescritas pelo art. 79, da mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itacoatiara, Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, ora, LOCATÁRIO, obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciar a publicação em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando o LOCATÁRIO conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Joana

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Itacoatiara, 13 de junho de 2023.

Lima
Francieli dos Santos Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 1653 de 02 de Dezembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.639.469/0001-17

ANTONIO ALTEMAR S DA SILVA
ANTONIO ALTEMAR S SILVA
CPF nº 826.249.172-68

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____